

Despacho D/19/2025

Instituição do “Prémio Caixa Geral de Depósitos”

Considerando:

que se enquadra na missão das instituições de ensino superior o estímulo à formação intelectual dos seus estudantes, sob força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua versão consolidada, incumbindo ao Diretor instituir prémios escolares, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, h), do mesmo diploma;

que a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) visa concretizar os princípios do reconhecimento e promoção do mérito, da valorização social e económica do conhecimento e do estímulo à inovação, pelos quais rege o exercício das suas atividades, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, dos Estatutos de CIÊNCIAS, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, na sua versão atual;

que nos termos da alínea n) do n.º 1 da Cláusula 4.ª do Protocolo de Cooperação estabelecido em 22 de julho de 2024 entre a Universidade de Lisboa e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., que abrange todas as unidades orgânicas da Universidade, a instituição financeira concede apoio financeiro para a instituição de um prémio de mérito académico, a ser designado por “Prémio Caixa Geral de Depósitos”;

o disposto no Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 9953/2024, de 27 de agosto;

que nos termos do previsto nos artigos 63.º, n.º 1, i) e 68.º, n.º 1, j) dos Estatutos de CIÊNCIAS, os Conselhos Científico e Pedagógico, em deliberações de 19 e 21 de março, respetivamente, pronunciaram-se favoravelmente;

ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do disposto na alínea j) do artigo 55.º dos Estatutos de CIÊNCIAS, instituo o Prémio Caixa Geral de Depósitos, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 – O “Prémio Caixa Geral de Depósitos” tem por objetivo reconhecer e promover a excelência académica dos/as estudantes que concluem os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado/a e de mestre de CIÊNCIAS.

2 – São abrangidos/as os/as estudantes que concluem com aproveitamento a totalidade dos ECTS atinentes ao ciclo de estudos, conforme o respetivo plano de estudos em vigor, no âmbito dos prazos previstos no calendário escolar do ano letivo a que se reporta a última matrícula/inscrição.



3 – São considerados os/as estudantes que tenham frequentado o ciclo de estudos com inscrições consecutivas em regime geral de tempo integral, no período de duração normal fixado, ou em regime geral de tempo parcial, situação na qual cada inscrição é contabilizada como 0,5.

4 – Não são elegíveis os/as estudantes com propinas em dívida, sem prejuízo de poder ser efetuada uma análise casuística por parte do Conselho de Gestão, ou que estejam a cumprir qualquer sanção de natureza disciplinar.

Artigo 2.º

Natureza do prémio

1 – O prémio tem natureza pecuniária e é atribuído no valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).

2 – O prémio é suportado por receitas próprias de CIÊNCIAS.

Artigo 3.º

CrITÉrios de atribuição do prémio

1 – Anualmente, são atribuídos dois prémios:

- a) um no âmbito de todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado de CIÊNCIAS, ao/à estudante que conclua o plano de estudos, consoante o disposto no artigo 1.º, com a mais elevada classificação final (escala 0-20), calculada de acordo as regras regulamentares em vigor;
- b) um no âmbito de todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre de CIÊNCIAS, ao/à estudante que conclua o plano de estudos, consoante o disposto no artigo 1.º, com a mais elevada classificação final (escala 0-20), calculada de acordo as regras regulamentares em vigor.

2 – No caso de haver mais do que um/a estudante na primeira posição premiável, no âmbito dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, o desempate será alcançado, sucessivamente:

- a) por aquele/a que obteve a mais elevada média ponderada das unidades curriculares de 1.º ano do ciclo de estudos que concluiu;
- b) por aquele/a que obteve a mais elevada média ponderada das unidades curriculares de 2.º ano do ciclo de estudos que concluiu.

3 – No caso de haver mais do que um/a estudante na primeira posição premiável, no âmbito dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, o desempate será alcançado por aquele/a que obteve a mais elevada média ponderada das unidades curriculares de 1.º ano do ciclo de estudos que concluiu.

4 – Persistindo alguma situação de empate após a aplicação dos critérios previstos nos números anteriores, o valor pecuniário do prémio será repartido equitativamente.

5 – Para o cálculo da classificação final que se pretende premiar, não são consideradas as unidades curriculares objeto de creditação.



6 – Os/as estudantes abrangidos/as devem dar o seu consentimento para tratamento e divulgação do seu número de aluno/a, nome, ciclo de estudos que frequentou e respetiva classificação final, até ao final do mês de janeiro do ano civil da atribuição do referido prémio.

Artigo 4.º

Prazos

1 – A lista provisória de seriação dos/as estudantes elegíveis, com a indicação dos elementos referidos no artigo 3.º, é divulgada, preferencialmente na internet, no sítio institucional de CIÊNCIAS, ao universo de potenciais premiáveis, durante o mês de março do ano civil da atribuição do prémio.

2 – Após a referida divulgação, em caso de discordância os/as estudantes dispõem, em sede de audiência prévia, de 10 dias úteis para se pronunciarem a respeito.

3 – As pronúncias rececionadas serão analisadas pelo Diretor, ou por quem este delegue tal competência, para decisão no prazo máximo de 5 dias úteis.

4 – Após decisão sobre as pronúncias apresentadas, a lista converte-se em definitiva.

5 – O prémio é atribuído aos/às beneficiários/as no evento anual “Dia de CIÊNCIAS”.

Artigo 5.º

Acumulação de distinções

1 – O Prémio Caixa Geral de Depósitos não pode ser acumulado com outras distinções atribuídas por CIÊNCIAS, de valor igual ou superior, que incidam sobre os mesmos critérios e período de apuramento de excelência.

2 – No caso de verificação do previsto no número anterior, o prémio será atribuído ao/à estudante seriado/a na posição imediatamente seguinte.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O prémio é instituído a partir do evento “Dia de CIÊNCIAS” de 2025, referente aos graus obtidos no ano letivo de 2023/2024.